

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO
FULL DUPLEX DE, NO MÍNIMO, 100MBps**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO FULL DUPLEX DE, NO MÍNIMO, 100MBps QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 50.320.605/0002-19, com sede à RUA PROFESSOR MALAQUIAS DE OLIVEIRA FREITAS, 154 – BARRA VELHA - Ilhabela (SP) - CEP 11630-000 endereço eletrônico financeiro@santacasailhabela.org.br neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominado **CONTRATANTE**; e;

SUDESTE WVC TELECOM LTDA, nome fantasia **OPTILINK ULTRA CONEXAO**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 29.316.003/0001-10, com sede à Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 937, Sala 22B, Centro, Caraguatatuba/SP – CEP: 11.660-005, endereço eletrônico juridico.opt@optilink.net.br neste ato representada por seu bastante procurador **Miguel Giuzio Neto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito à OAB/SP sob o nº 363.272, com escritório profissional à Rua Benedita Pinto Ferreira, nº 680, Indaiá, Caraguatatuba – SP, CEP: 11665-300, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviço de comunicação multimídia dedicado na modalidade “FULL DUPLEX” de, no mínimo, 100 (megabites), com tráfego ilimitado, para que esta possa persecutir suas atividades fins, estando a CONTRATANTE livre e desembaraçada para usar, ceder, transmitir, revender ou qualquer outra atividade empresarial relacionada à sua atividade econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento particular, podendo ser prorrogado por igual período tacitamente, quantas vezes as partes pretenderem.

2.2 Caso uma das partes não tenha interesse na prorrogação retratada à cláusula anterior, deverá fazer saber à outra parte, através de notificação eletrônica no endereço de email disposto na qualificação das contratantes neste instrumento, com 30 (trinta) dias de antecedência ao termo do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), que deverão ser pagos mediante envio de boleto pela **CONTRATADA**, com vencimento todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, sendo certo que ocorrendo a prorrogação tácita que é tratada na cláusula 2.1, o valor disposto na cláusula 3.1 sofrerá reajuste pelo índice IGP-M ou, na sua falta, qualquer outro índice oficial que o venha a substituí-lo.

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

3.3.1. Todos os custos referentes aos serviços, inclusive todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente contrato;

3.3.2. Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

3.3.3. Despesas e encargos financeiros;

3.3.4. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade

de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

3.3.5. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;

3.3.6. Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.4. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao que o serviço foi prestado, mediante envio de boleto bancário, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

4.2. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE ensejará a este multa de 1% (hum por cento), acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

4.3. A CONTRATADA poderá suspender o serviço objeto do presente instrumento em caso de não pagamento, por parte do CONTRATANTE, do valor estabelecido à cláusula 3.1, após o 15º dia subsequente ao respectivo vencimento, sem que necessite previamente comunicar em mora o CONTRATANTE-DEVEDOR.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da empresa contratada:

5.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao CONTRATANTE em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;

5.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

5.1.3 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

5.1.4 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

5.1.5 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão- de-obra para execução dos serviços contratados;

5.1.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações formuladas;

5.1.7 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações previstas no presente contrato a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;

6.1.2. Comunicar prontamente à contratada via e-mail ou memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.3. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

6.1.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.1.5. Fazer todas as solicitações para a CONTRATADA via e-mail oficial da CONTRATANTE ou memorando.

6.1.6. Não responsabilizar a CONTRATADA, por qualquer motivo que seja, eventuais ações consumeristas, cíveis, administrativas, trabalhistas ou de qualquer área e instância da justiça e administração pública, lhe sendo obrigado, em caso de eventuais ações em que a CONTRATADA venha a figurar no polo passivo da demanda que tenha como fundamento o acesso adequado dos clientes do CONTRATANTE, pedir imediatamente sua exclusão da lide, bem como fazer comunicar imediatamente qualquer ação que venha a ter conhecimento.

6.1.7. Arcar com todo e qualquer custo judicial, honorários advocatícios, emolumentos ou qualquer valor que venha a CONTRATADA despender em virtude de ações judiciais e procedimentos administrativos de responsabilidade do CONTRANTE.

6.1.8. Indenizar a CONTRATADA, em dobro, de eventuais despesas relacionadas ao quanto disposto nas cláusulas 6.1.6 e 6.1.7.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de imediato, unilateralmente, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, desde que comprovadamente justificadas;

7.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 10 (dez) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

7.1.3. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

7.1.4. Alteração do objeto social do CONTRATADO que o impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e, a CONTRATADA poderá rescindir sem que haja justificativa com aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

8.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, as, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

8.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caraguatatuba, 01 de maio de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF nº.

RG nº.

- órgão expedidor:

2. _____

Nome:

CPF/MF nº.

RG nº.

órgão expedidor: